



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 186/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 20/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_\_

COMISSÕES

SERLP

RELATOR:

Val Santos

DATA: 21/10/25

EFDI

RELATOR:

Val Santos

DATA: 11/11/25

RELATOR:

DATA: \_\_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13/11/25 - 22/10/25

Em 2.ª Disc. e Vot.: 13/11/25

Rejeitado em . . . : \_\_\_\_\_

Autógrafo N.º 136 : \_\_\_\_\_

Lei n.º . . . : 5352/25

Ofício N.º 405 em 15/11/25

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_\_\_

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 12/12/25

Publicada em: 12/12/25

OBSERVAÇÕES

Assinatura: 03/11/25 - Val Santos - Presidente



Prefeitura Municipal de Itapeva

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

**Capa de Processo**



<b>Processo</b>	: I - 18816 / 2025	Data/Hora: 17/10/2025 - 09:24:42
<b>Assunto</b>	: MENSAGEM	
<b>Dep. Origem</b>	: SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN	
<b>Departamento</b>	: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
<b>Endereço Ação</b>	:	
<b>Requerente</b>	: GABINETE DO PREFEITO	
<b>Endereço</b>	: . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva - Sp	
<b>Telefone</b>	: 3526 8045	<b>Celular:</b>
<b>C.N.P.J / C.P.F.</b>	: 3496	<b>Inscr. / R.G:</b>
<b>E-mail</b>	:	
<b>Operador</b>	: RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA	
<b>Histórico</b>	: Encaminha Projeto de Lei que "DISPÕE sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU - GEAUS". Mensagem 61/2025	

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAÇAPAVA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

17 OUT. 2025

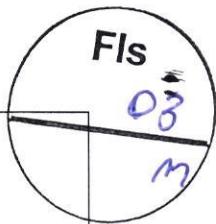
**RECEBIDO**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 28 de agosto de 2025.

## **MENSAGEM N.º 61/ 2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que “**DISPÕE sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS**”, destinada aos servidores ocupantes do cargo de motorista, categoria D, que desempenham funções de condutores socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Itapeva.

A medida ora proposta visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que atuam em condições diferenciadas e de elevado risco, sendo responsáveis pelo transporte seguro de pacientes críticos, pela operação de viaturas em situações de urgência e emergência, e pela participação direta em procedimentos de atendimento pré-hospitalar.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs  
04  
m

Trata-se, portanto, de política pública voltada ao fortalecimento do SAMU, à valorização de seus servidores e à garantia de eficiência no atendimento à população em situações de urgência.

O percentual fixado para a gratificação é de **40% (quarenta por cento) do salário base do servidor**, valor compatível com as atribuições desempenhadas e com a realidade financeira do Município.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH  
MACHADO:1759  
3973859  
**ADRIANA DUCH MACHADO**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
Nº: C-Br, O-ICP-Brasil, OU-VideoConferencia,  
OU-10832936000132, OU-Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.17 08:59:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

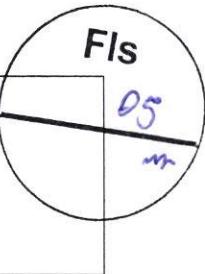
**Prefeita Municipal**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 186 / 2025

**DISPÕE** sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS

**A Prefeito Municipal de Itapeva,**

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de motorista (categoria D), em efetivo exercício da função de condutor socorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**Art. 2º** A GEAUS tem como finalidade reconhecer e valorizar o exercício das funções específicas, o preparo técnico e o desempenho



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

06  
ma

profissional dos condutores socorristas, considerando:

- I - o atendimento a situações de urgência e emergência;
- II - a realização de transporte seguro de pacientes críticos;
- III - a participação ativa em procedimentos de atendimento pré-hospitalar (APH);
- IV - a responsabilidade pela operação, manutenção e segurança da viatura;
- V - a natureza especial e o grau de risco inerente à função exercida.

**Art. 3º** A concessão da GEAUS estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - conclusão, com aproveitamento mínimo de 90% (noventa por cento), do treinamento técnico-operacional inicial (com duração média de 3 meses), composto por etapas teórica, prática e avaliação em campo, sob responsabilidade do SAMU;

II - aprovação em avaliação anual de desempenho funcional, com base em critérios como:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) conduta ética;
- c) colaboração e trabalho em equipe;
- d) eficiência nas ocorrências e conhecimento teórico-prático;
- e) zelo com a viatura e os equipamentos;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

07  
m

III – possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício na função de condutor socorrista no SAMU, sem registro de infração disciplinar grave;

IV – participação obrigatória em cursos, treinamentos e seminários na área de urgência e emergência, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O valor da GEAUS corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor, sendo concedido exclusivamente durante o exercício efetivo no SAMU.

Parágrafo único. A gratificação será concedida:

I – aos servidores já lotados no SAMU, com mais de 12 (doze) meses de atuação, imediatamente após a aprovação desta Lei, mediante atendimento aos critérios estabelecidos;

II – aos novos servidores, somente após o primeiro ano de exercício e aprovação nas avaliações específicas previstas.

**Art. 5º** A gratificação poderá ser ajustada ou suspensa conforme os seguintes critérios:

I – avaliação de desempenho funcional anual, com os seguintes efeitos:

- a) Excelente: sem alteração;



**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
Estado de São Paulo  
**Palácio Prefeito Cícero Marques**  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls  
08  
M

- b) Bom: redução de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Satisfatório: redução de 50% (cinquenta por cento);
- d) Insatisfatório: suspensão da gratificação.

§ 1º Nova avaliação deverá ocorrer, no prazo de até 6 (seis) meses, nos casos de redução ou suspensão.

II- afastamentos:

- a) de até 15 (quinze) dias no mês: pagamento proporcional à escala (12x36);
- b) superior a 15 (quinze) dias consecutivos: suspensão integral da gratificação no respectivo mês.

§2º O cálculo da proporcionalidade observará a seguinte fórmula: GEAUS proporcional = Valor total da GEAUS × (plantões cumprido s ÷ plantões previstos no mês)

§3º O descumprimento dos critérios desta Lei ou de regulamento específico implicará a suspensão automática da gratificação.

**Art. 6º** A Assessoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Coordenação do SAMU, será responsável pela aplicação, acompanhamento e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser

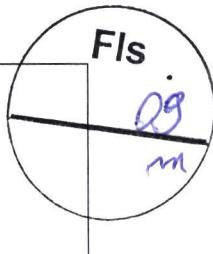


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** As gratificações instituídas nos termos desta Lei têm caráter transitório, sendo devidas, exclusivamente, pelo exercício das atividades e não se incorporam ao vencimento ou aos proventos dos servidores quando do retorno ao cargo de origem.

**Art. 9º** A gratificação de que trata esta Lei não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de agosto de 2025.

ADRIANA DUCH  
MACHADO:1759  
3973859  
**ADRIANA DUCH MACHADO**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Rio de Janeiro  
Data: 2025-10-17 08:59:15-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Prefeita Municipal**



Fls

JO

m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

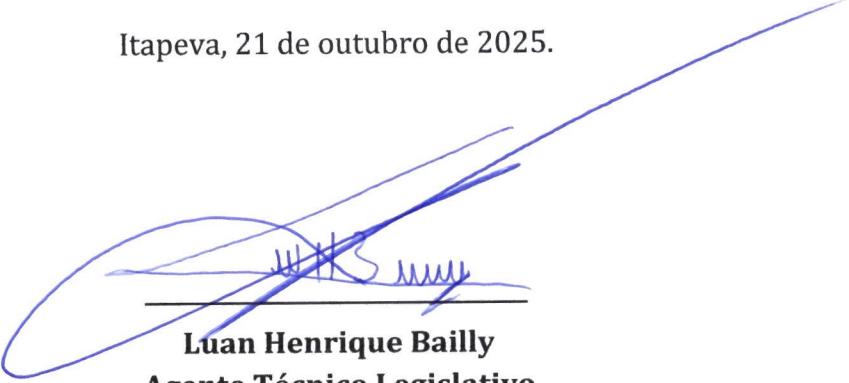
Secretaria Administrativa

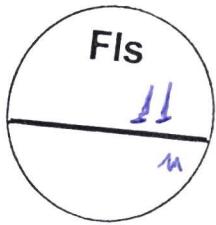
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0186/2025** foi lido em plenário na  
**66ª Sessão** Ordinária Legislativa, realizada em **20/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

  
Luan Henrique Bailly  
Agente Técnico Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 186/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2025.

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



FIs  
12  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 243/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 186/2025 – “Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS”.

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

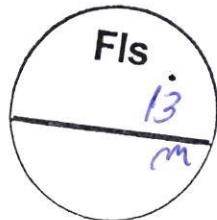
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Poder Executivo instituir gratificação específica, destinada aos servidores ocupantes do cargo de motorista, categoria D, que desempenham atribuições de condutores socorristas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município.

Segundo a justificativa apresentada, a medida tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que atuam em condições diferenciadas e de elevado risco, sendo responsáveis pelo transporte seguro de pacientes críticos, pela operação de viaturas em situações de urgência e emergência e pela participação direta em atendimentos pré-hospitalares.

O projeto estabelece que a gratificação corresponderá a 40% do vencimento base, sendo condicionada a critérios como treinamento técnico e avaliação de desempenho, além de definir regras para redução, suspensão e proporcionalidade da vantagem, conforme atuação do servidor.

Após leitura em Plenário e distribuição às comissões competentes, o projeto foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios (I) legislar sobre assuntos de interesse local; (II) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>2</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar providências em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal, regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios dos servidores municipais são assuntos de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa assegurada pela Constituição Federal, observados, entretanto, os princípios e normas constitucionais

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>2</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Fls  
14  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

aplicáveis aos servidores públicos, especialmente aqueles previstos nos artigos 37 a 41 da Carta Magna.

### DA INICIATIVA

Quanto à iniciativa, é necessária a análise do projeto à luz do princípio constitucional da separação dos poderes.

Com base neste princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, delimitando as matérias que podem ter o processo legislativo iniciado por cada agente político, sem que um Poder invada a esfera de competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento admite a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF), permitindo que projetos de lei possam ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo. Entretanto, há matérias de iniciativa privativa, cuja propositura é reservada exclusivamente a determinadas autoridades ou órgãos, previstas, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição.

A iniciativa privativa, portanto, é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. Assim, são matérias privativas do Chefe do Executivo aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República, regra que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.

Com base nessa compreensão, verifica-se que **o projeto em análise não incorre em vício de iniciativa**. Isso porque, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que versem sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores públicos, exatamente como se pretende na presente proposição.

### DA MATÉRIA.

A gratificação prevista no projeto destina-se a recompensar as condições especiais de trabalho enfrentadas pelos motoristas designados como condutores



FIs  
15  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

socorristas do SAMU, que atuam em situações de urgência, estresse e risco à integridade física.

Sob o aspecto material, a **criação da GEAUS mostra-se regular e compatível com o ordenamento jurídico**, porquanto está fundamentada em critérios objetivos de desempenho e qualificação, constituindo-se como vantagem vinculada à efetiva prestação de serviço em condições diferenciadas do cargo de origem do servidor.

Nada obstante a regularidade material da gratificação, **verifica-se a presença de vício em sua estrutura**, na medida em que o projeto pretende instituir um benefício *propter laborem*, ou seja, uma vantagem funcional a ser paga em razão do exercício de atribuições especiais pelo servidor, mas exige para sua percepção o atendimento a um critério temporal. Senão vejamos.

O projeto prevê que:

**Art. 2º** A GEAUS tem como finalidade reconhecer e valorizar o exercício das funções específicas, o preparo técnico e o desempenho profissional dos condutores socorristas, considerando:

- I – o atendimento a situações de urgência e emergência;
- II – a realização de transporte seguro de pacientes críticos;
- III – a participação ativa em procedimentos de atendimento pré-hospitalar (APH);
- IV – a responsabilidade pela operação, manutenção e segurança da viatura;
- V – a natureza especial e o grau de risco inerente à função exercida.

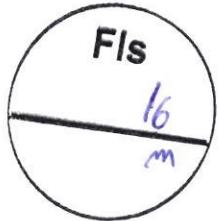
**Art. 3º** A concessão da GEAUS estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(...)

**III** – possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício na função de condutor socorrista no SAMU, sem registro de infração disciplinar grave;

**Art. 4º** (...)

**Parágrafo único.** A gratificação será concedida:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

I – aos servidores já lotados no SAMU, com mais de 12 (doze) meses de atuação, imediatamente após a aprovação desta Lei, mediante atendimento aos critérios estabelecidos;

II – aos novos servidores, somente após o primeiro ano de exercício e aprovação nas avaliações específicas previstas.

O artigo 2º, complementando a previsão do artigo 1º e corroborando com o que diz a mensagem do projeto, bem ilustra que o benefício tem natureza de gratificação de serviço; o inciso III do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 4º estabelecem uma condição temporal para o recebimento da vantagem. Desta forma, o projeto combina elementos de dois tipos distintos de vantagem funcional: da gratificação *propter laborem* (ou gratificação de serviço) e da gratificação/adicional por tempo de serviço.

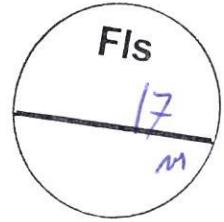
As **gratificações de serviço**, ou *propter laborem*, são devidas em razão do efetivo exercício de atribuições específicas pelo servidor; decorrem da natureza e das condições do trabalho efetivamente prestado. As **gratificações por tempo de serviço**, por seu turno, são devidas em função do tempo de serviço; têm natureza de vantagem temporal, como é o caso dos quinquênios.

Pela natureza da gratificação *propter laborem*, seu pagamento não pode ser condicionado a um requisito temporal, pois sua finalidade é remunerar o efetivo exercício de atribuições específicas ou o desempenho de determinada função.

Deste modo, o direito à percepção da vantagem surge a partir do momento em que o servidor passa a exercer as atribuições que a justificam, cessando quando ele deixa de desempenhá-las. Condicionar a incidência da gratificação ao decurso de um **lapso temporal** cria uma restrição **incompatível com a própria essência do benefício**.

A exigência de tempo mínimo para início do pagamento, além de incompatível com a gratificação, também **afronta o princípio da isonomia**, pois servidores que desempenharem as mesmas funções e enfrentarem as mesmas condições de trabalho passariam a receber tratamento remuneratório distinto, em razão de um marco temporal, sem fundamento em diferenças de atribuições, responsabilidades ou produtividade.

Também sob a ótica da **razoabilidade e proporcionalidade**, mostra-se incoerente admitir que o servidor exerce integralmente as atividades que justificam a



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

gratificação e, ainda assim, não perceba a correspondente retribuição pecuniária. A remuneração deve corresponder ao exercício efetivo da função, e não a uma condição estranha ao desempenho funcional.

Diante disso, sendo a GEAUS uma gratificação de natureza *propter laborem*, deve ser paga desde o início do exercício das atribuições que a justificam, revelando-se juridicamente inadequada a fixação de critério temporal para o início de sua percepção.

Conclui-se, portanto, em razão da infringência aos princípios constitucionais supracitados, pela presença de **inconstitucionalidade nas previsões constantes no inciso III, do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º do projeto.**

### **DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite o quanto consta do artigo 169 da Constituição Federal, segundo o qual a despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, devendo a concessão de vantagens, aumento de remuneração e criação de cargos serem realizadas mediante:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido, a fim de complementar o disposto na Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



FIs  
19  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
  - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
  - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Deste modo é que para a devida instrução do processo legislativo o Projeto de Lei deve ser acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração subscrita pelo ordenador de que a despesa apresenta compatibilidade com as leis orçamentárias. No entanto, observa-se que o projeto não foi instruído com tais documentos.

Assim, recomenda-se que o projeto seja complementado com a devida estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentária, de modo a assegurar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, em observância aos



FIs  
19  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal da administração.

### DA CONCLUSÃO.

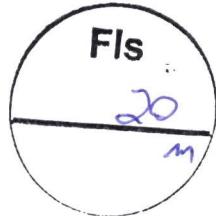
Ante o exposto conclui-se que o projeto de lei **não apresenta vício de iniciativa ou competência** que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis, contudo há aparente **inconstitucionalidade nas previsões constantes no inciso III, do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º**, por infringência aos princípios constitucionais da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

Por fim, para que atenda ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal recomenda-se que o projeto seja instruído com a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração subscrita pelo ordenador** de que a despesa apresenta compatibilidade com as leis orçamentárias.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 03 de novembro de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Gabinete da Presidência

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

#### OFÍCIO 029/2025

Itapeva, 05 de novembro de 2025

Senhora Prefeita:

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado, solicitar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro subscrita pelo ordenador, de que a despesa apresenta compatibilidade com as leis orçamentárias, a fim de instruir o **Projeto de Lei 186/2025** que dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS,

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO PINHEIRO

PRESIDENTE



Exma. Senhora  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
DD. Prefeita Municipal de Itapeva

1. Impacto orçamentário financeiro (LRF, art. 16, I):  
Valores Correntes

Especificação	2025	2026	2027
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	608.303.796,00	637.015.735,17	664.280.308,64
Valor proposto de aumento	9.719,98	124.758,58	132.328,29
<b>Despesa prevista depois da alteração</b>	<b>608.313.515,98</b>	<b>637.140.493,75</b>	<b>664.412.336,93</b>
<b>% de aumento</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,02</b>

(\*) Utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 07/11/2025 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (R)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	9.719,98	230.891.877,98	561.271.880,00	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	241.779.795,86	124.758,58	241.904.554,44	587.763.912,74	41,16
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	252.127.971,12	132.928,29	252.260.899,41	612.920.208,20	41,16

(\*) Previsão de aumento da receita de 4,55%, para o ano de 2026 e 4,20% para o ano de 2027 conforme Boletim focus NOVEMBRO/2025.

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2026.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

No tocante aos efeitos financeiros, informa-se que a despesa decorrente da referida gratificação encontrará cobertura orçamentária mediante a redução de gastos com energia elétrica, resultante da implantação do sistema de placas solares nas dependências municipais. A medida de implantação das placas fotovoltaicas proporcionará uma economia mensal estimada nas despesas de custeio com energia elétrica, o que viabiliza a criação da gratificação global da folha de pagamento sobre o orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, os efeitos financeiros da medida não acarretarão acréscimo de despesa pública sem a devida compensação, considerando que a economia gerada será suficiente para suportar o valor da nova despesa, mantendo o equilíbrio fiscal e o atendimento aos limites legais de despesa com pessoal.

3. Compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Pluriannual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5280 de 28 de julho de 2.025, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 11 de novembro de 2025.

FIs  
21  
M  
Documentário assinado digitalmente  
LAERCIO LOPES  
Data: 10/11/2025 13:16:09-03'00  
Verifique em <https://validador.itie.gov.br>

governo

Fls

22

m

CALCULOS DE IMPACTO GRATIFICACAO

QUANTIDADE CARGO	REFERENCIA	GRATIFICACAO	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
10 MOTORISTAS	R\$ 1.867,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.867,63	R\$ 51,88	R\$ 155,64	R\$ 354,65	R\$ 24.299,94
<b>totalis</b>	<b>R\$ 1.867,63</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.867,63</b>	<b>R\$ 51,88</b>	<b>R\$ 155,64</b>	<b>R\$ 354,65</b>	<b>R\$ 24.299,94</b>

QUANTIDADE CARGO	REFERENCIA	GRATIFICACAO	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
10 MOTORISTAS	R\$ 1.867,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.614,68	R\$ 72,63	R\$ 217,89	R\$ 496,79	R\$ 34.019,92
<b>totalis</b>	<b>R\$ 1.867,63</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.614,68</b>	<b>R\$ 72,63</b>	<b>R\$ 217,89</b>	<b>R\$ 496,79</b>	<b>R\$ 34.019,92</b>

Impacto diferença	R\$ 9.719,98 /mensal								
Impacto CALCULADO 2025	R\$ 9.719,98 ANUAL								

QUANTIDADE CARGO	REFERENCIA	GRATIFICACAO	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
10 MOTORISTAS	R\$ 1.952,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.952,61	R\$ 54,24	R\$ 162,72	R\$ 429,57	R\$ 25.991,37
<b>totalis</b>	<b>R\$ 1.952,61</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.952,61</b>	<b>R\$ 54,24</b>	<b>R\$ 162,72</b>	<b>R\$ 429,57</b>	<b>R\$ 25.991,37</b>

QUANTIDADE CARGO	REFERENCIA	GRATIFICACAO	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
10 MOTORISTAS	R\$ 1.952,61	R\$ -	R\$ 781,04	R\$ -	R\$ 2.733,65	R\$ 75,93	R\$ 227,80	R\$ 601,40	R\$ 36.387,92
<b>totalis</b>	<b>R\$ 1.952,61</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 781,04</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.733,65</b>	<b>R\$ 75,93</b>	<b>R\$ 227,80</b>	<b>R\$ 601,40</b>	<b>R\$ 36.387,92</b>

Impacto diferença	R\$ 10.396,55 /mensal								
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 124.758,58 ANUAL								

QUANTIDADE CARGO	REFERENCIA	GRATIFICACAO	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
10 MOTORISTAS	R\$ 2.034,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.034,62	R\$ 56,52	R\$ 169,55	R\$ 506,65	R\$ 27.693,39
<b>totalis</b>	<b>R\$ 2.034,62</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.034,62</b>	<b>R\$ 56,52</b>	<b>R\$ 169,55</b>	<b>R\$ 506,65</b>	<b>R\$ 27.693,39</b>

QUANTIDADE CARGO	REFERENCIA	GRATIFICACAO	SEXTA PARTE	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
10 MOTORISTAS	R\$ 2.034,62	R\$ -	R\$ 813,85	R\$ -	R\$ 2.848,46	R\$ 79,12	R\$ 237,37	R\$ 712,12	R\$ 38.770,75
<b>totalis</b>	<b>R\$ 2.034,62</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 813,85</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.848,46</b>	<b>R\$ 79,12</b>	<b>R\$ 237,37</b>	<b>R\$ 712,12</b>	<b>R\$ 38.770,75</b>

Impacto diferença	R\$ 11.077,36 /mensal								
Impacto CALCULADO 2027	R\$ 132.928,29 ANUAL								

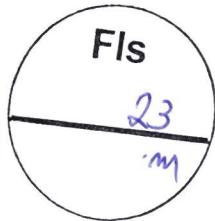
Assinado digitalmente por  
**ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA**  
 Rua 2843414280  
 CN: CCBR - OICP-Brasil,  
 OU-VideoConferencia,  
 OU-1082536000132,  
 OU-Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB,  
 OU-RFB-e-CPF-AS OU-(em  
 branco), CN=ALINE ELIS  
 SANTOS DE LA RUA  
 2843414280  
 Razão: Eu sou o autor desse  
 documento  
 Localização: sua localização de  
 assinatura aquela  
 Data: 2025-11-10 13:07:24  
 Foxit Reader Versão: 10.0.1

**ALINE ELIS SANTOS DE LA RUA:**  
**2843414280**

80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ITAPEVA

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

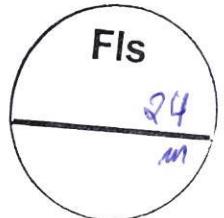
A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de responsável pela execução orçamentária da respectiva pasta administrativa, **DECLARA**, para os fins de direito, que, a despesa criada no presente Projeto de Lei, conforme Impacto que o instrui, está em conformidade com os requisitos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; sendo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, no exercício de 2025, em que entrará em vigor e nos dois subsequentes.

Itapeva, 13 de agosto de 2025.

KAREN  
GRUBE  
LOPEZ

Assinado digitalmente por KAREN  
GRUBE LOPEZ  
ND: CBR.010-BRASIL.014AC  
VALID: BRASIL.v5. OU=Pessoa Física  
A3. OU=AC VALID BRASIL.v5. OU=  
Projeto de Lei 001/2025.7000126. CN=  
KAREN GRUBE LOPEZ  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2025.08.13 14:03:02-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

KAREN GRUBE LOPEZ  
Secretaria Municipal de Saúde



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 186/2025 - DISPÕE sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS

#### EMENDA Nº 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Art.1º** Fica suprimido o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 186/2025, renumerando-se os demais.

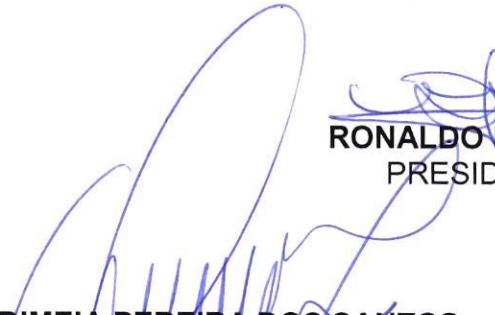
**Art.2º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 186/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

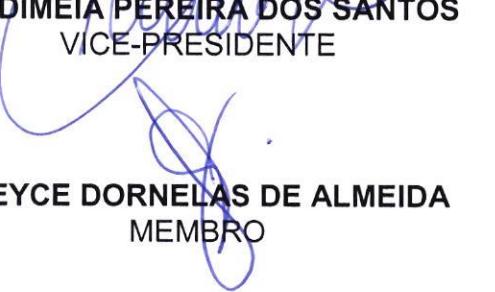
“**Art. 4º** .....

Parágrafo único. A gratificação será concedida imediatamente após a publicação desta Lei, mediante atendimento aos critérios estabelecidos. “

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de novembro de 2025.

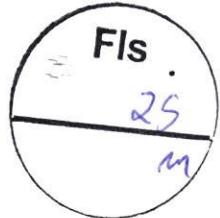
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00197/2025

**Propositora:** PROJETO DE LEI Nº 186/2025

**Ementa:** DISPÕE sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Valdimeia Pereira dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



Fls  
26  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00041/2025

**Propositora:** PROJETO DE LEI Nº 186/2025

**Ementa:** DISPÕE sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Valdimeia Pereira dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

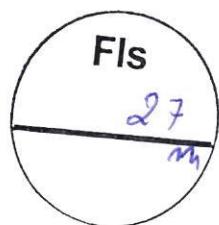
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
GEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO

AUSENTE  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 186/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS.

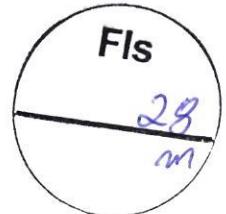
**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de motorista (categoria D), em efetivo exercício da função de condutor socorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**Art. 2º** A GEAUS tem como finalidade reconhecer e valorizar o exercício das funções específicas, o preparo técnico e o desempenho profissional dos condutores socorristas, considerando:

- I – o atendimento a situações de urgência e emergência;
- II – a realização de transporte seguro de pacientes críticos;
- III – a participação ativa em procedimentos de atendimento pré-hospitalar (APH);
- IV – a responsabilidade pela operação, manutenção e segurança da viatura;
- V – a natureza especial e o grau de risco inerente à função exercida.

**Art. 3º** A concessão da GEAUS estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – conclusão, com aproveitamento mínimo, de 90% (noventa por cento), do treinamento técnico-operacional inicial (com duração média de 3 meses), composto por etapas teórica, prática e avaliação em campo, sob responsabilidade do SAMU;
- II – aprovação em avaliação anual de desempenho funcional, com base em critérios como:
  - a) assiduidade e pontualidade;
  - b) conduta ética;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- c) colaboração e trabalho em equipe;
- d) eficiência nas ocorrências e conhecimento teórico-prático;
- e) zelo com a viatura e os equipamentos;

III – participação obrigatória em cursos, treinamentos e seminários na área de urgência e emergência, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O valor da GEAUS corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor, sendo concedido exclusivamente durante o exercício efetivo no SAMU.

Parágrafo único. A gratificação será concedida imediatamente após a publicação desta Lei, mediante atendimento aos critérios estabelecidos.

**Art. 5º** A gratificação poderá ser ajustada ou suspensa conforme os seguintes critérios:

I – avaliação de desempenho funcional anual, com os seguintes efeitos:

- a) Excelente: sem alteração;
- b) Bom: redução de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Satisfatório: redução de 50% (cinquenta por cento);
- d) Insatisfatório: suspensão da gratificação.

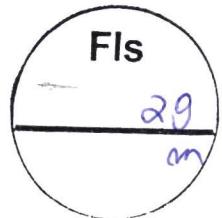
§ 1º Nova avaliação deverá ocorrer, no prazo de até 6 (seis) meses, nos casos de redução ou suspensão.

II- afastamentos:

- a) de até 15 (quinze) dias no mês: pagamento proporcional à escala (12x36);
- b) superior a 15 (quinze) dias consecutivos: suspensão integral da gratificação no respectivo mês.

§2º O cálculo da proporcionalidade observará a seguinte fórmula: GEAUS proporcional = Valor total da GEAUS × (plantões cumprido s ÷ plantões previstos no mês)

§3º O descumprimento dos critérios desta Lei ou de regulamento específico implicará a suspensão automática da gratificação.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 6º** A Assessoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Coordenação do SAMU, será responsável pela aplicação, acompanhamento e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** As gratificações instituídas nos termos desta Lei têm caráter transitório, sendo devidas, exclusivamente, pelo exercício das atividades e não se incorporam ao vencimento ou aos proventos dos servidores quando do retorno ao cargo de origem.

**Art. 9º** A gratificação de que trata esta Lei não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de novembro de 2025.

RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



FIs  
30  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 136/2025

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 186/2025

Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de motorista (categoria D), em efetivo exercício da função de condutor socorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**Art. 2º** A GEAUS tem como finalidade reconhecer e valorizar o exercício das funções específicas, o preparo técnico e o desempenho profissional dos condutores socorristas, considerando:

- I – o atendimento a situações de urgência e emergência;
- II – a realização de transporte seguro de pacientes críticos;
- III – a participação ativa em procedimentos de atendimento pré-hospitalar (APH);
- IV – a responsabilidade pela operação, manutenção e segurança da viatura;
- V – a natureza especial e o grau de risco inerente à função exercida.

**Art. 3º** A concessão da GEAUS estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – conclusão, com aproveitamento mínimo, de 90% (noventa por cento), do treinamento técnico-operacional inicial (com duração média de 3 meses), composto por etapas teórica, prática e avaliação em campo, sob responsabilidade do SAMU;
- II – aprovação em avaliação anual de desempenho funcional, com base em critérios como:
  - a) assiduidade e pontualidade;
  - b) conduta ética;
  - c) colaboração e trabalho em equipe;



Fls  
31  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

d) eficiência nas ocorrências e conhecimento teórico-prático;

e) zelo com a viatura e os equipamentos;

III – participação obrigatória em cursos, treinamentos e seminários na área de urgência e emergência, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O valor da GEAUS corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor, sendo concedido exclusivamente durante o exercício efetivo no SAMU.

Parágrafo único. A gratificação será concedida imediatamente após a publicação desta Lei, mediante atendimento aos critérios estabelecidos.

**Art. 5º** A gratificação poderá ser ajustada ou suspensa conforme os seguintes critérios:

I – avaliação de desempenho funcional anual, com os seguintes efeitos:

- a) Excelente: sem alteração;
- b) Bom: redução de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Satisfatório: redução de 50% (cinquenta por cento);
- d) Insatisfatório: suspensão da gratificação.

§ 1º Nova avaliação deverá ocorrer, no prazo de até 6 (seis) meses, nos casos de redução ou suspensão.

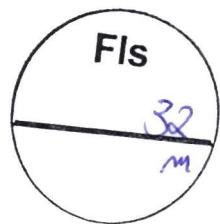
II- afastamentos:

- a) de até 15 (quinze) dias no mês: pagamento proporcional à escala (12x36);
- b) superior a 15 (quinze) dias consecutivos: suspensão integral da gratificação no respectivo mês.

§2º O cálculo da proporcionalidade observará a seguinte fórmula: GEAUS proporcional = Valor total da GEAUS × (plantões cumprido s ÷ plantões previstos no mês)

§3º O descumprimento dos critérios desta Lei ou de regulamento específico implicará a suspensão automática da gratificação.

**Art. 6º** A Assessoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Coordenação do



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

SAMU, será responsável pela aplicação, acompanhamento e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** As gratificações instituídas nos termos desta Lei têm caráter transitório, sendo devidas, exclusivamente, pelo exercício das atividades e não se incorporam ao vencimento ou aos proventos dos servidores quando do retorno ao cargo de origem.

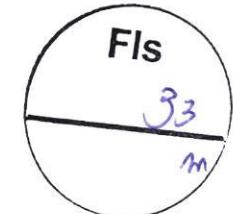
**Art. 9º** A gratificação de que trata esta Lei não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA".

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 405/2025

Itapeva, 14 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22<sup>a</sup> Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

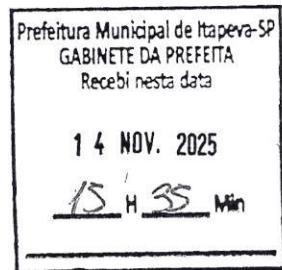
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
136/2025	186/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS
137/2025	192/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.
138/2025	193/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
139/2025	182/2025	Diversos Vereadores	Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

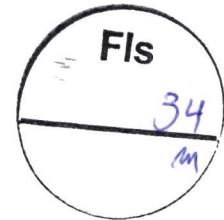
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

**CÓPIA**



Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva

*Ana Beatriz Nogueira*  
Oficial Administrativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 186/2025**, que “*DISPÕE sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS*”, foi aprovado em 1ª votação na 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2025, e, em 2ª votação na 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de novembro de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

## PODER LEGISLATIVO

### LEI 5.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

*INSTITUI o Programa Municipal de Dignidade Íntima nas Escolas da Rede Pública de Ensino, com foco em ações educativas sobre higiene íntima, dignidade menstrual, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e gravidez na adolescência.*

#### MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte parte vetada da Lei nº 5.340, de 28 de novembro de 2025

#### Art. 2º .....

II - combater a pobreza menstrual e garantir acesso a absorventes higiênicos nas escolas;

#### Art. 3º .....

II - distribuição gratuita de absorventes higiênicos e itens de higiene pessoal nas escolas;

III - campanhas educativas e material didático adaptado à faixa etária;

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de dezembro de 2025.

#### MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

### LEI 5.352, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU - GEAUS.*

#### MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU - GEAUS, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de motorista (categoria D), em efetivo exercício da função de condutor socorrista no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 2º** A GEAUS tem como finalidade reconhecer e valorizar o exercício das funções específicas, o preparo técnico e o desempenho profissional dos condutores socorristas, considerando:

I - o atendimento a situações de urgência e emergência;

II - a realização de transporte seguro de pacientes críticos;

III - a participação ativa em procedimentos de atendimento pré-hospitalar (APH);

IV - a responsabilidade pela operação, manutenção e

segurança da viatura;

V - a natureza especial e o grau de risco inerente à função exercida.

**Art. 3º** A concessão da GEAUS estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - conclusão, com aproveitamento mínimo, de 90% (noventa por cento), do treinamento técnico-operacional inicial (com duração média de 3 meses), composto por etapas teórica, prática e avaliação em campo, sob responsabilidade do SAMU;

II - aprovação em avaliação anual de desempenho funcional, com base em critérios como:

a) assiduidade e pontualidade;

b) conduta ética;

c) colaboração e trabalho em equipe;

d) eficiência nas ocorrências e conhecimento teórico-prático;

e) zelo com a viatura e os equipamentos;

III - participação obrigatória em cursos, treinamentos e seminários na área de urgência e emergência, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O valor da GEAUS corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor, sendo concedido exclusivamente durante o exercício efetivo no SAMU.

Parágrafo único. A gratificação será concedida imediatamente após a publicação desta Lei, mediante atendimento aos critérios estabelecidos.

**Art. 5º** A gratificação poderá ser ajustada ou suspensa conforme os seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho funcional anual, com os seguintes efeitos:

a) Excelente: sem alteração;

b) Bom: redução de 25% (vinte e cinco por cento);

c) Satisfatório: redução de 50% (cinquenta por cento);

d) Insatisfatório: suspensão da gratificação.

§ 1º Nova avaliação deverá ocorrer, no prazo de até 6 (seis) meses, nos casos de redução ou suspensão.

II- afastamentos:

a) de até 15 (quinze) dias no mês: pagamento proporcional à escala (12x36);

b) superior a 15 (quinze) dias consecutivos: suspensão integral da gratificação no respectivo mês.

§ 2º O cálculo da proporcionalidade observará a seguinte fórmula: GEAUS proporcional = Valor total da GEAUS × (plantões cumprido s + plantões previstos no mês)

§ 3º O descumprimento dos critérios desta Lei ou de regulamento específico implicará a suspensão automática da gratificação.

**Art. 6º** A Assessoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Coordenação do SAMU, será responsável



pela aplicação, acompanhamento e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** As gratificações instituídas nos termos desta Lei têm caráter transitório, sendo devidas, exclusivamente, pelo exercício das atividades e não se incorporam ao vencimento ou aos proventos dos servidores quando do retorno ao cargo de origem.

**Art. 9º** A gratificação de que trata esta Lei não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de dezembro de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE